



Lei nº 1.038, de 17 de outubro de 2011.

Autoriza a doação de "UM TERRENO URBANO", situado na localidade denominada Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio-CE, no local denominado Loteamento Jardim Guanabara, constituído por parte de uma Rua sem denominação oficial, que separa a quadra 01 da quadra 03 de formato irregular. Totalizando uma área de 1.145,09 m² (um mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados), em favor da Empresa MAIA PARTICIPAÇÕES S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 1.145,09 m² (um mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados), à Empresa MAIA PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.748/0001-21, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – "UM TERRENO URBANO", situado no lugar Coaçu, Loteamento Jardim Guanabara, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 1.145,09m², conforme discriminação abaixo:

Um terreno situado no lugar Coaçu, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, no loteamento denominado "Jardim Guanabara", constituído por parte de uma rua sem denominação oficial que separa a quadra 01(um) da quadra 03(três), de formato irregular, com área de 1.145,09 m²(um mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados), localizado no encontro das ruas sem denominação oficial que separa a quadra 01(um) da 02(dois) e a quadra 02(dois) da 03(três), com as seguintes medidas e confrontações:

AO SUL (Frente): 12,00m(doze metros) com a rua sem denominação oficial(conhecida como Alameda das Américas) que separa a quadra 01(um) da quadra 02(dois);

AO NORTE (Fundos): 12,50m(doze metros e cinquenta centímetros) com a rua sem denominação oficial que separa as quadras 01(um) e 03(três) das terras de Antônio Rufino e Fernandes Albuquerque;

AO POENTE(Lado direito): 93,67m(noventa e três metros e sessenta e sete centímetros), sendo 40,00m(quarenta metros) com o lote 04(quatro) da quadra

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

01(um) e 53,67m(cinquenta e três metros e sessenta e sete centímetros) com o lote 02(dois) da quadra 01(um);

AO NASCENTE(Lado esquerdo): 97,18m(noventa e sete metros e dezoito centímetros), sendo 17,18m(dezessete metros e dezoito centímetros) com o lote 01(um) da quadra 03(três), 40,00m(quarenta metros) com o lote 03(três) da quadra 03(três) e 40,00m(quarenta metros) com o lote 05(cinco) da quadra 03(três).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 34.352,70 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

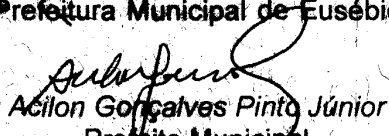
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.013, de 14 de junho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal